ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Estudo Técnico Preliminar nº 127/2025

ANEXOS:

1. **Relatório do Pregão Anterior**
2. **Termo de Justificativas Técnicas Relevantes**
3. **Mapa Demonstrativo dos Quantitativos a Licitar**
4. **Histórico de Recursos Recebidos**
5. **Histórico da execução/aplicação de recursos**

COMANDO 6 REGIAO MILITAR

Estudo Técnico Preliminar 127/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64299.022376/2025-16

2. Objeto do ETP

(I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
Inciso I do art. 3º IN SEGES/ME 58/2022)

1. Estudo técnico preliminar da viabilidade da aquisição de gêneros alimentícios do Quantitativo de Subsistência (QS) para atender necessidades das organizações militares da 6ª Região Militar.

3. Introdução

(I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
Inciso I do art. 3º IN SEGES/ME 58/2022)

1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

2. Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam a assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico decorrente.

4. Classificação Quanto ao Grau de Sigilo

(2.2. Fundamentação da contratação:
a) Os Estudos Preliminares serão anexos do TR ou PB, quando for possível a sua divulgação;
b) Quando não for possível divulgar os Estudos Preliminares devido a sua classificação, conforme a Lei nº 12. 527, de 2011, deverá ser divulgado como anexo do TR ou PB um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas. Item 2.2 do Anexo V da IN SEGES /MPDG 5/2017)

(X) Não sigiloso. Pode ser divulgado integralmente junto com o termo de referência ou projeto básico (alíena b, Inciso XXIII, art. 6º, Lei nº 14.133, de 2021).

() Sigiloso. Somente pode ser divulgado junto com o termo de referência ou projeto básico um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas, conforme Lei nº 12.527, de 2011 (alíena b, Inciso XXIII, art. 6º, Lei nº 14.133, de 2021).

5. Natureza dos Bens

("Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo."
art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021)

1. Os bens pretendidos são considerados “comuns”, pois enquadram-se na classificação dos termos do Inciso XIII do art. 6° da Lei nº 14.133, de 2021: “*bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*”

2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, nos termos definidos no art. 2º do Decreto nº 10.818, de 2021, pois nele não é possível identificar qualquer das características típicas de bens de luxo, tais como ostentação, opulência, forte apelo estético, ou requinte.

6. Duração Inicial do Contrato

(Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços ***e fornecimentos contínuos****, observadas as seguintes diretrizes: (...)*
art. 105 e 106 da Lei n° 14.133, de 2021)

1. O prazo de vigência da contratação deve ser equivalente ao da execução do objeto, acrescido dos prazos de iniciação, de recebimento, de encerramento e outros, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do objeto, em conformidade com as hipóteses previstas nos artigos 105 e 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. O prazo de vigência da contratação deve ser de **8 (oito**) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. O instrumento de contrato será substituído ou formalizado nos casos legalmente previstos:

> "*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*
> *(...)*
> *II -* ***compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos*** *e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*" (grifo nosso)

7. Transição Contratual

1. Considerada a natureza do objeto e o seu regime de fornecimento, não haverá a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas na execução do objeto contratual.

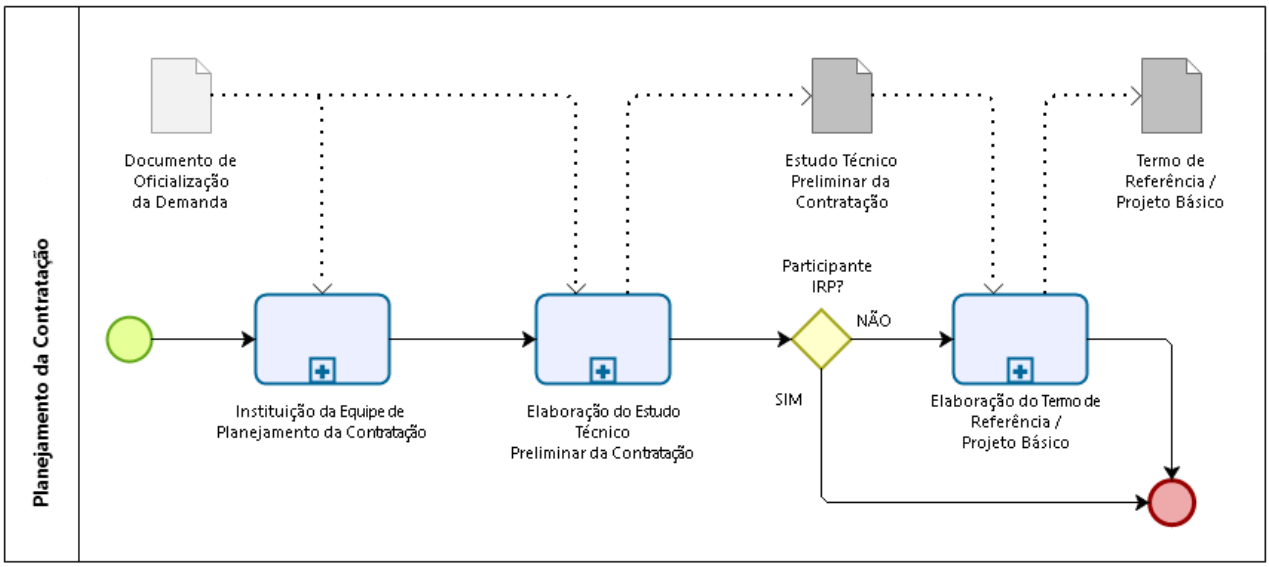
8. Processo de Contratação

1. Os processos de contratação no âmbito da Administração Pública Federal direta são compostos por **3 (três) fases sequenciais**:
 1. **Fase 1 - Planejamento da Contratação**;
 2. Fase 1 - Seleção do Fornecedor; e

3. Fase 1 - Gestão do Contrato.

2. Em paralelo a estas fases ocorre o Gerenciamento de Riscos.

3. Este Estudo Técnico Preliminar da Contratação está inserido na **FASE 1 - Planejamento da Contratação** e sua confecção está regulada por intermédio da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, de 8 de agosto de 2022.



9. Normativos que Disciplinam a Solução

1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta as licitações e os contratos administrativos.

2. Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia.

3. Boletim Técnico - Noções Básicas do Sistema de Subsistência - BT 30.412-01.

4. Boletim Técnico - Cadeia de Suprimento Classe I - BT 30.415-01.

5. Boletim Técnico - Quantitativo de Subsistência - BT 30.416-01.

6. Boletim Técnico - Padronização do Consumo dos Artigos do Quantitativo de Subsistência - BT 30.407-01.

7. Boletim Técnico - Boas Práticas Nutricionais - BT 30.418-01.

8. Boletim Técncico - Aquisição de Gêneros Alimentícios de Alto Custo - EB30.420-01.

9. Instruções Reguladoras para o Saque de Etapas, Quantitativos e Complementos, no Âmbito do Exército Brasileiro - EB40-IR-30.404.

10. Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (CAEB) - EB40-C-30.403.

10. Descrição da necessidade

(I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. Inciso I do art. 9º IN SEGES/ME 58/2022)

1. A alimentação de pessoal, essencial para a manutenção da vida, deve ser saudável, adequada e balanceada, a fim de suprir as demandas energéticas do indivíduo e fornecer os nutrientes essenciais em quantidades apropriadas.

2. Nas forças armadas brasileiras, a alimentação do pessoal decorre do dever legal de garantir o direito à alimentação dos seus militares, assim entendidas as refeições fornecidas ao efetivo em atividade, conforme previsto no art. 50, IV, alínea g, da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares).

 "Art. 50. São direitos dos militares:
 (...)
 IV - nas condições ou nas limitações impostas por legislação e regulamentação específicas, os seguintes:
 (...)
 g) a alimentação, assim entendida como as refeições fornecidas aos militares em atividade;"

3. Para a elaboração de um cardápio variado que atenda às boas práticas nutricionais é necessário dispor de gêneros alimentícios diversos, com vistas a assegurar uma alimentação segura, nutricionalmente balanceada e adequada às diferentes fases e situações operacionais da atividade militar, em tempos de paz ou de conflito.

 1. A aquisição no mercado envolve alimentos industrializados (processados ou minimamente processados) ou in natura; não envolvendo a aquisição de refeições prontas ou com agregação de qualquer serviço.

 2. O preparo da alimentação para o consumo final se dá por equipe de cozinha própria (denominada de serviço de aprovisionamento ou de rancho) dotada de pessoal, instalações e equipamentos voltados à confecção das refeições nas próprias organizações militares, podendo duas ou mais organizações compartilharem a mesma estrutura de rancho.

4. No âmbito do Exército Brasileiro, os recursos financeiros destinados a alimentação em rancho são calculados com base no efetivo máximo de pessoal da organizaão militar e no valor unitário da ETAPA DE ALIMENTAÇÃO, "*importância, em dinheiro, destinada ao custeio da alimentação diária do militar*". Com esses recursos, são adquiridos os gêneros alimentícios e outros insumos necessários para o preparo e o fornecimento da alimentação. A ETAPA DE ALIMENTAÇÃO é constituída de duas parcelas (QS e QR).

 1. A primeira parcela da etapa de alimentaão, denominada de **Quantitativo de Subsistência (QS)**, é a parte dos recursos destinada à aquisição de gêneros de alimentação básicos que são licitados e contratados **centralizadamente** pelas regiões militares (RM) e são recebidos, armazenados e distribuídos pelos órgãos provedores (OP) às organizações militares (OM) apoiadas que possuem rancho (BT30.416-01).

 2. A segunda parcela da etapa de alimentação, denominada de **Quantitativo de Rancho (QR)**, por exclusão, é a parte dos recursos destinada à aquisição de gêneros de alimentação e outros insumos não abrangidos no Quantitativo de Subsistência (QS) e que são adquiridos diretamente pelas organizações militares que possuem rancho.

5. Como consta nas Instruções Reguladoras para o Saque de Etapas, Quantitativos e Complementos, no Âmbito do Exército Brasileiro (EB40-IR-30.404):

 "*Art. 2º Etapa de alimentação é a importância em valor financeiro destinada ao custeio da alimentação de um militar, por dia. É o valor base usado para cálculo da alimentação fornecida em rancho.*

 Art. 3º No EB, o valor da etapa base é formado pelo somatório de duas parcelas. Essas parcelas são denominadas quantitativos.

 I - Quantitativo de Subsistência (QS): é a parte do valor da etapa base que se destina à aquisição de gêneros de alimentação básicos que serão recebidos, estocados e distribuídos pela cadeia de suprimento, por intermédio dos Órgãos Provedores (OP), que é a OM incumbida da execução das atividades de suprimento, manutenção e controle de materiais de interesse do Exército; e

 II - Quantitativo de Rancho (QR): é parcela do valor da etapa base que se destina à aquisição dos demais gêneros de alimentação que não são adquiridos no QS (por exclusão); a aquisição é realizada diretamente pelas OM que possuem rancho organizado, que são instalações destinadas às refeições por parte de militares autorizados em legislação, os quais compõem o efetivo pronto das OM."

Tabela 1: Detalhamento da etapa de alimentação

Parcela da Etapa	Valor (R$)	Destinação	Limitação da Destinação	Aquisição / Recebimento
QS	9,00	Alimentos básicos, exclusivamente	- Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (CAEB) e - Boletins Técnicos de Especificação dos Artigos de Subsistência (BT)	RM / OP
QR	6,00	Alimentos complementares e insumos (ex. GLP, descartavéis)	- Catálogo de Alimentos Complementares do Exército Brasileiro (CACEB)	OM / OM

6. As organizações militares (OM) do Exército Brasileiro estão distribuídos no território nacional em 12 (doze) regiões militares (RM). “*As regiões militares são responsáveis por controlar e fiscalizar, no âmbito de sua jurisdição, as organizações militares e os órgãos provedores integrantes da cadeia de suprimento, por meio de seus escalões logísticos*” (BT30.415-01).

7. O Comando da 6ª Região Militar (Cmdo 6ª RM), por intermédio do 6º Depósito de Suprimento (6º D Sup), Órgão Provedor (OP) regional, no cumprimento de suas atribuições institucionais, tem a missão de planejar e executar a função logística SUPRIMENTO e as atividades logísticas de obtenção e distribuição de suprimentos, assegurando a operacionalidade sua e das demais organizações militares diretamente subordinadas e vinculadas, localizadas nos estados da Bahia e de Sergipe.

 1. Os efetivos a alimentar estão distribuídos nas seguintes organizações militares do Exército Brasileiro situadas nos estados da Bahia e Sergipe, área de jurisdição da 6ª Região Militar:

Tabela 2: Organizações Militares apoiadas pela cadeia de suprimento da 6ª Região Militar

Ord	Sigla	Nome	Relação	Guarnição
1	Cmdo 6ª RM	Comando da 6ª Região Militar	Cmdo	Salvador/BA
2	28º BC	28º Batalhão de Caçadores	Subordinada	Aracaju/SE
3	35º BI	35º Batalhão de Infantaria	Subordinada	Feira de Santana/BA
4	1ª Cia Inf	1ª Companhia de Infantaria	Subordinada	Paulo Afonso/BA
5	19º BC	19º Batalhão de Caçadores	Subordinada	Salvador/BA
6	6º BPE	6º Batalhão de Polícia do Exército	Subordinada	Salvador/BA
7	Cia C / 6ª RM	Companhia de Comando da 6ª Região Militar	Subordinada	Salvador/BA
8	6º D Sup	6º Depósito de Suprimento	Subordinada	Salvador/BA
9	H Ge Salvador	Hospital Geral de Salvador	Subordinada	Salvador/BA
10	Pq R Mnt/6ª RM	Parque Regional de Manutenção da 6ª Região Militar	Subordinada	Salvador/BA
11	CM Cantuária	Centro Marechal Cantuária	Vinculada	Salvador/BA
12	4º BEC	4º Batalhão de Engenharia de Construção	Vinculada	Barreiras/BA
13	51º CT	51º Centro de Telemática	Vinculada	Salvador/BA
14	6º CGCFEx	6ª Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército	Vinculada	Salvador/BA
15	ESFCEx	Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército	Vinculada	Salvador/BA
16	CMS	Colégio Militar de Salvador	Vinculada	Salvador/BA

Tabela 3: Histórico do efetivo total das Organizações Militares da 6ª Região Militar

Ano	DEZ/2021	DEZ/2022	DEZ/2023	DEZ/2024	Média
Efetivo (pessoas)	5.049	5.328	5.393	5.095	**5.200**

Fonte: Anuário do EB (http://10.166.72.153/emenet/sites/2sch/index.php/anuario-estatistico-do-exercito)

8. Os processos de licitação e de aquisição de gêneros alimentícios do QS são centralizados no Comando da 6ª Região Militar e os processos logísticos de distribuição (recebimento, armazenagem, transporte e entrega) centralizados pelo 6ª Depósito de Suprimento, órgão provedor (OP) vocacionado para esta missão.

9. Não há contratos em vigor que possam suprir a necessidade atual e acima descrita.

10. Desse modo, é imperativo que sejam tomadas as medidas técnico-administrativas cabíveis para evitar-se o comprometimento da operacionalidade das Organizações Militares apoiadas, em consonância com o interesse público, sendo o presente estudo técnico parte dessas medidas.

11. Descrição dos Requisitos da Contratação

(II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.
Inciso II do art. 9º IN SEGES/ME 58/2022)

1. **REQUISITOS DE NEGÓCIO** (requisitos que definem as necessidades e os aspectos funcionais da solução):

1. Atender demandas registradas no Plano de Contratações Anual (PCA) relacionadas à aquisição de gêneros alimentícios.

2. Cumprir o planejamento de descentralização de recursos sob gestão do Comando Logístico (COLOG), conforme o PLANO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS 2026 (PDR Log 2026).

3. Possuir aderência às normas técnicas, de saúde e de segurança alimentar em vigor, em especial aquelas descritas no item "Normativos que Disciplinam a Solução" deste estudo.

4. Estar listado no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (CAEB) - EB40-C-30.403 e descrito no respectivo boletim técnico de especificação de artigo de subsistência.

2. **REQUISITOS DE ENTREGA E DE ACEITAÇÃO DO OBJETO** (requisitos que definem as condições a serem observadas por ocasião do recebimento do objeto):

 1. A entrega se dará no 6º Depósito de Suprimento (6º D Sup), situado à Rua Gamboa de Cima, s/n, Forte São Pedro, Centro, Salvador / BA, CEP 40060-008, de segunda a quinta-feira, das 08:00 às 16:00 horas.

 2. O Termo de Referência definirá o prazo de validade do objeto, em conformidade com o boletim técnico correspondente e específico de cada gênero alimentício.

 3. Uma vez entregues, os bens serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

 4. A amostra colhida para análise constitui ônus da contratada, devendo a mesma considerar as quantidades que serão retiradas, formas de envio e demais padronizações, conforme discriminado no Termo de Referência.

 5. Havendo divergências entre as especificações dos artigos discriminadas na Nota de Empenho, em qualquer campo do sistema Comprasnet, no catálogo de material do SIASG, ou no Termo de Referência, prevalecerá as as especificações deste último.

 6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato e, subsidiariamente ao fabricante dos produtos entregues, por vícios de identidade, ou qualidade, detectados durante a vigência do prazo de validade.

 7. Há restrições de manobra no interior do 6º Depósito de Suprimento para veículos com mais de um semieixo.

3. **REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO** (requisitos que definem a necessidade de treinamento, de carga horária e de materiais didáticos, perfis dos instrutores, dentre outros):

 1. Não se aplica

4. **REQUISITOS LEGAIS** (requisitos que definem as normas com as quais a solução deve estar em conformidade):

 1. Possuir aderência às normas técnicas e sanitárias adequadas aos produtos destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do pessoal alimentado.

 2. Nos casos de **produtos de origem animal e seus derivados**, para atendimento do sistema logístco de subsistência do Exército Brasileiro (EB), o estabelecimento produtor de produtos de origem animal deve estar habilitado para o comércio:

 a) internacional ou interestadual, sob Serviço de Inspeção Federal e registro de produto no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); ou

 b) comércio interestadual, sob Serviço de Inspeção Estadual, e registro de produto cadastrado no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, ou seja, com equivalência do serviço de inspeção junto ao MAPA.
 (Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (CAEB) - EB40-C-30.403)

5. **REQUISITOS DE MANUTENÇÃO** (requisitos que definem a necessidade de serviços de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa e a comunicação entre as partes envolvidas):

 1. Não se aplica.

6. **REQUISITOS DE GARANTIA** (requisitos que definem os limites e a comunicação entre as partes envolvidas):

1. NÃO haverá exigência de garantia contratual da execução do objeto, pelas razões abaixo justificadas:

 1. A contratação não envolve a execução de serviços COM ou SEM dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 /2017.

 2. Os estudos preliminares e a análise de riscos não identificaram riscos relevantes para a administração que possam ser mitigados pela garantia da execução.

 3. O limite máximo legalmente previsto para exigência da garantia (5% ou, excepcionalmente, 10%, do valor do contrato, conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021) é manifestamente irrelevante e insuficiente para assegurar:

 1. a plena execução do objeto contratado;

 2. a mitigação ou compensação dos prejuízos eventualmente advindos do não cumprimento do objeto do contrato; e

 3. o pagamento dos eventuais prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

 4. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada podem ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

 5. As sanções administrativas previstas na legislação pertinente, bem como as elencadas neste instrumento devem ser suficientemente aptas a desestimular o descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

 6. Do cumprimento da exigência da garantia decorrem encargos que se traduzem em fardo administrativo não compensatório, considerada a natureza e a complexidade do objeto contratual.

7. **REQUISITOS TEMPORAIS** (requisitos que definem data de entrega da solução):

 1. O prazo de entrega do material é de **20 (vinte) dias úteis**, contados do aceite do pedido de entrega ou ordem de fornecimento.

 2. Ser recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a **NOTA FISCAL** ou instrumento de cobrança equivalente e a quantidade de **AMOSTRA** prevista, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações.

 3. Ser recebido definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis,** contados do recebimento provisório.

 4. O material rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, deverá ser substituído no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

 5. Para contestação do resultado da análise fiscal, a Contratada deverá encaminhar manifestação formal fundamentada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da notificação de recusa.

 6. O fornecimento dos bens deverá ocorrer durante a vigência do contrato, sendo de responsabilidade da CONTRATADA fazê-lo no menor período possível.

 7. Após o recebimento da Ordem de Serviço / Fornecimento de Bens e antes de início da execução, a CONTRATADA deverá informar o cronograma de execução para a CONTRATANTE.

8. **REQUISITOS DE SEGURANÇA**

 1. Não se aplica.

9. **REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS** (requisitos que definem requisitos que a solução deve atender para estar em conformidade com costumes, idiomas e meio ambiente, dentre outros):

 1. Atender aos critérios de sustentabilidade ambiental legalmente estabelecidos, em especial os descritos no Termo de Referência.

2. Respeitar, em relação ao material reciclado, atóxico, biodegradável, as normas ABNT NBR 15448-1 (embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis - parte 1) e 15448-2 (embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis - parte 2), provocando menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

3. Os empregados da CONTRATADA que necessitarem adentrar às instalações da CONTRATANTE deverão se apresentar uniformizados e em trajes adequados à circulação em órgão e repartições públicas.

10. **REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA** (requisitos relativos a hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros):

 1. Não se aplica.

11. **REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO** (requisitos que estabelecem técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros):

 1. Não se aplica.

12. **REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO** (requisitos que definem o processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros):

 1. Possuir fiscal, representante da Administração, com experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução.

 2. Manter o Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia com materiais, equipamentos e pessoal suficiente e habilitado ao exame dos gêneros alimentícios.

13. **REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE QUE PROJETARÁ, IMPLEMENTARÁ E IMPLANTARÁ A SOLUÇÃO** (requisitos que definem a natureza da experiência profissional exigida e as respectivas formas de comprovação dessa experiência, dentre outros):

 1. Não se aplica.

14. **REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO**

 1. Não se aplica.

12. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Escalão Logístico da 6ª Região Militar	ARTHUR DA COSTA LIMA - Cel

13. Justificativas para as Especificações

1. O Termo de Referência apresentará, oportunamente e com detalhes pormenorizados, as especificações técnicas exigidas para cada gênero alimentício, considerando as seguintes premissas e condições:

 1. Os gêneros alimentícios pretendidos correspondem a artigos do Quantitativo de Subsistência (QS), assim denominados os alimentos básicos entregues, armazenados e distribuídos pelo Órgão Provedor da 6ª Região Militar, o 6º Depósito de Suprimento (6º D Sup), às demais organizações militares supridas.

 2. Os artigos do Quantitativo de Subsistência (QS) autorizados para aquisição estão elencados no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (EB40-C-30.403), aprovado pela Portaria nº 158-COLOG, de 2 de outubro de 2020, do Comando Logístico, que será disponibilizado como apêndice do Termo de Referência.

3. As especificações técnicas dos artigos do Quantitativo de Subsistência (QS) estão previstas no próprio Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro, de modo amplo, e em boletins técnicos específicos, de modo pormenorizado, sendo tais especificações fundamentadas na legislação de alimentos emanada pelos órgãos federais competentes; tais boletins técnicos serão disponibilizados como apêndices do Termo de Referência.

4. O 6º Depósito de Suprimento, Órgão Provedor da 6ª Região Militar, onde os artigos adquiridos são recebidos, armazenados e distribuídos, dispõe de estrutura física e pessoal técnico em seu Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia (LIAB) capaz de verificar a conformidade das especificações técnicas, por meio de ensaios físico-químicos e microbiológicos previstos nos referidos Termo de Referência e Catálogo de Alimentos.

 1. A atividade de inspeção de alimentos interna do Exército Brasileiro é regulamentada pelas Instruções Reguladoras para Inspeção de Alimentos e Bromatologia (EB40-IR-30.402), aprovadas pela Portaria nº 149-COLOG, de 24 de agosto de 2020, do Comando Logístico, e publicado no Boletim do Exército nº 35/2020, de 28 de agosto de 2020, que podem ser consultadas no sítio Internet: www.sgex.eb.mil.br.

5. Tal regulamentação, bem como o processo de aquisição e recebimento, é análoga às demais Regiões Militares, as quais dispõem de estrutura laboratorial semelhante. Subordinada técnica e normativamente à Chefia de Suprimento, essa rede de laboratórios está interligada ao Programa de Auditoria em Segurança Alimentar (PASA) e visa a garantir a segurança dos alimentos fornecidos à tropa, seja em tempo de paz ou em qualquer situação de emprego.

6. Gêneros alimentícios considerados de alto custo devem ter suas aquisições restritas ao mínimo e indispensável para o atendimento das necessidades em solenidades militares ou em eventos comemorativos de grande vulto e valor institucional e que não possam ser atendidas satisfatoriamente por gêneros de menor dispêndio.

 1. São considerados gêneros alimentícios de alto custo aqueles indicados no Boletim Técnico - Aquisição de Gêneros Alimentícios de Alto Custo - EB30.420-01:

 1. Carne bovina desossada congelada - corte filé mignon;

 2. Carne bovina desossada congelada - corte picanha;

 3. Peixe congelado - filé de salmão;

 4. Peixe congelado - lombo de bacalhau; e

 5. outros gêneros de valores elevados.

 2. O presente processo **NÃO** inclui nenhum gênero alimentício considerado de alto custo.

14. Levantamento de Mercado

*(III - **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:*
***a) ser consideradas contratações similares** feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;*
***b) ser realizada audiência e/ou consulta pública**, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;*
***c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens**, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e*
***d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas** à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.*
Inciso III do art. 9º IN SEGES/ME 58/2022)

1. Para levantar, especificar e definir as alternativas para solucionar a necessidade foram utilizados os seguintes métodos:
 1. **(Sim)** estudo de contratações anteriores já experimentadas pelo Cmdo 6ª RM e pelas demais regiões militares.

 2. **(Sim)** adequação e sujeição aos requisitos e orientações padronizadas pelo Comando Logístico (COLOG), por meio do Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (CAEB) - EB40-C-30.403.

3. **(Sim)** levantamento de estudos técnicos preliminares, termo de referência/projeto básico ou editais de outros órgãos do Governo para soluções similares ou equivalentes.

4. **(Não)** pesquisa junto a fornecedores, por meio do envio de correspondência, sendo averiguadas as alternativas disponíveis do mercado capazes de proporcionar as melhores condições de atender as necessidades.

2. Para levantamento das possíveis soluções foi utilizada a seguinte metodologia:

 1. Identificação dos segmentos do mercado fornecedor que poderiam atender às necessidades levantadas.

 2. Estudo sobre a segmentação dos potenciais fornecedores e seus respectivos modelos de fornecimento.

 3. Identificação dos principais potenciais fornecedores e atores de cada segmento e tamanho de sua parcela de participação no mercado.

3. Para subsidiar o presente estudo técnico foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de ampla pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site *https://www.gov.br/compras/pt-br*, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades levantadas.

LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS

1. O fornecimento de alimentação no âmbito do Exército Brasileiro pode se dá das seguintes formas:

 1. **Alimentação em rancho** - que exige a aquisição de máquinas, equipamentos, materiais, utensílios e insumos diversos, inclusive os gêneros alimentícios objeto do presente estudo técnico preliminar.

 2. **Auxílio alimentação** - direito pecuniário devido ao militar para custear gastos com alimentação.

 3. **Diárias** - direito pecuniário devido ao militar que se afastar de sua sede, destinado a cobrir as correspondentes despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

 4. **Suprimento de Fundos** - aplicável aos casos de despesas que, pela excepcionalidade, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

 5. **Gratificação de Representação** - direito pecuniário devido ao militar pela participação em viagem de representação, instrução, emprego operacional ou por estar às ordens de autoridade estrangeira no país.

 6. **Ajuda de Custo** - direito pecuniário devido ao militar, entre outras finalidades, para custeio das despesas de locomoção e instalação, nas movimentações com mudança de sede.

2. À exceção da forma "alimentação em rancho", as demais alternativas são extraordinárias e se aplicam a situações particulares e específicas, não se adequando ao atendimento das necessidades identificadas no tópico "NECESSIDADE" deste estudo.

3. A fim de concretizar o fornecimento de alimentação por meio da alternativa de **ALIMENTAÇÃO EM RANCHO** foram identificadas as seguintes soluções.

 1. **SOLUÇÃO A** - Execução direta, com uso de meios (pessoal e material) e **LICITAÇÃO PRÓPRIOS**, gerenciando a ata de registro de preços do objeto pretendido.

 2. **SOLUÇÃO B** - Execução direta, com uso de meios próprios (pessoal e material), e uso de **ADESÃO** (carona) ou **PARTICIPAÇÃO** em atas de registros de preços que contenham o objeto pretendido.

 3. **SOLUÇÃO C** - Execução indireta, pela contratação de serviços de terceiros.

.

ANÁLISE DAS SOLUÕES ALTERNATIVAS EXISTENTES

Ord	Critérios Essenciais Avaliados	Sim	Não	Não se Aplica
1	A solução está disponível no mercado?	A e B	C	-
2	A solução está livre de suspensão expressa?	A, B e C	-	-

3	A solução está defasada tecnológica e/ou metodologicamente?	-	A, B e C	-
4	A solução atende às necessidades do órgão?	A e B	C	-
5	A solução já foi contratada de terceiros anteriormente pelo Órgão?	A e B	C	-
6	A solução já foi implantada anteriormente pelo Órgão?	A e B	C	-
7	A solução já foi implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal?	A, B e C	-	-
8	A solução é manifestamente viável, em termos técnicos e econômicos?	A e B	C	-
9	A solução é manifestamente inviável, em termos técnicos e econômicos?	C	A e B	-
10	A solução é manifestamente viável, em termos legais?	A, B e C	-	-
11	A solução caracteriza-se exclusivamente como fornecimento de mão de obra?	-	A, B e C	-
12	A solução envolve a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle do Órgão?	-	A, B e C	-
13	A solução é considerada estratégica para o Órgão, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias?	C	A e B	-
14	A solução é relacionada ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção?	-	A, B e C	-
15	A solução envolve atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Órgão?	A e B	C	-
16	A solução consiste em exceção à terceirização de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Órgão?	-	A, B e C	-
17	A solução envolve atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias?	-	A, B e C	-
18	A solução envolve a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado?	-	A, B e C	-

15. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

*(V - estimativa das quantidades a serem contratadas, **acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte**, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. Inciso V do art. 9º IN SEGES/ME 58/2022)*

1. Para formulação da melhor proposta de solução que atenderá às necessidades identificadas foram consultados os normativos pertinentes, inclusive os internos ao Exército Brasileiro, tendo sido levados em consideração dados de diversas naturezas, entre eles:

 1. pesquisa de satisfação das organizações militares em relação aos gêneros alimentícios licitados e fornecidos anteriormente, bem como novas sugestões de gêneros e percentuais na grade alimentar.

 2. levantamentos quantitativos e qualitativos das necessidades atuais e das perspectivas de demandas no curto e médio prazo.

 3. o consumo real de gêneros alimentícios pelas organizações militares apoiadas durante o ano anterior.

 4. a capacidade de estocagem de cada gênero alimentício nos depósitos do Órgão Provedor (6º D Sup), e nas organizações militares do destino final dos gêneros alimentícios.

 5. o histórico dos recursos provisionados para alimentação de pessoal nos últimos 6 (seis) anos e os prováveis cenários orçamentários para o curto prazo.

 6. a sazonalidade dos gêneros e a variação de seus preços ao longo do ano.

 7. os cardápios de consumo previstos nas organizações militares apoiadas e padronização dos gêneros e variedades.

 8. no caso de proteína animal, a frequência de consumo de gêneros alimentícios do QS no cardápio mensal estão padronizados no âmbito do Exército Brasileiro (BT30.407-01) e foram ajustados às condições regionais, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Gênero	Frequência Consumo *	Percentual da Frequência de Consumo	Fator de Consumo
Carne bovina	18 dias	60%	20.995 kg/mês
Carne suína	3 dias	10%	3.499 kg/mês
Aves	6 dias	20%	6.998 kg/mês
Pescados	3 dias	10%	3.499 kg/mês
Total	**30 dias**	**100%**	**34.991 kg/mês**

* Boletim BT 30 407 01 - Padronização de Consumo do QS (adaptado)

2. Com base na quantidade dos efetivos de pessoal existente nas organizações militares, no histórico de utilização/demanda de cada gênero alimentício e nos níveis atuais dos estoques nos depósitos, foram calculadas as quantidades a serem contratadas.

2.1. Foram usados critérios técnicos para elaboração da estimativa do quantitativo dos gêneros alimentícios a serem contratados, de modo que reflita a real necessidade de consumo das organizações militares apoiadas, em cumprimento ao disposto no art. 18º, § 1º, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O dado de maior relevância utilizado para o cálculo da estimativa das quantidades a serem contratadas é o Fator de Consumo Regional (mensal) - média de consumo mensal.

2.3. Considere-se que nos meses de dezembro e janeiro de cada ano, em que é ativado o regime de meio expediente diário, a quantidade de alimentos demandados é reduzida à metade.

3. Individualmente, para cada gênero alimentício, a estimativa do quantitativo foi obtida como resultado da aplicação da seguinte fórmula básica de cálculo:

Quantidade Estimada = FCR x Qnt Meses - Qnt Estoque + Qnt Nível de Segurança

Sendo, FCR = Fator de Consumo Regional (mensal) - média de consumo mensal das organizações militares

FATOR DE CONSUMO REGIONAL 2025 (média entre o calculado e o consumido - ajustado)

OM	FRIGORIFICADO	SECOS							
	Proteína (kg/mês)	Açúcar (kg/mês)	Arroz (kg/mês)	Café (kg/mês)	Feijão (kg/mês)	Leite em Pó (kg/mês)	Macarrão (kg/mês)	Margarina (kg/mês)	Óleo (Unid/mês)
1ª Cia Inf	1400	170	260	70	265	197	195	90	65
4º BEC	5781	645	1305	280	1345	885	980	290	320
28º BC	3408	345	600	105	620	512	455	160	140
35º BI	3895	330	710	105	715	433	530	160	165
Cmdo 6ª RM +	3895	345	640	110	635	552	465	150	170
19º BC	4138	350	710	125	725	394	580	150	170
6º BPE +	3164	265	600	90	585	355	390	135	135
6º D Sup +	2069	235	420	80	405	315	330	110	105
HGeS	1582	135	290	50	290	197	215	100	70
CMC	913	110	175	44	175	138	145	44	44
Pq R Mnt/6	1217	160	185	55	205	217	140	70	50
ESFCEx +	3529	320	675	110	670	355	425	170	160
TOTAL	**34.991**	**3.410**	**6.570**	**1.224**	**6.635**	**4.550**	**4.850**	**1.629**	**1.594**

FCR = Fator de Consumo Regional - média de consumo mensal

3.1. Ainda no caso de proteína animal, foram aplicados os seguintes parâmetros para estimativa das aquisições futuras, materializada no **MAPA DEMONSTRATIVO DOS QUANTITATIVOS A LICITAR,** anexo:

PARÂMETROS PARA A AQUISIÇÃO DAS PROTEÍNAS

Ord	Gêneros por Corte	Fator de Consumo		Frequência de Consumo	Percentual da Frequência de Consumo		Prioridade de Aquisição	Participação na Aquisição	Total
1	Carne bovina - ACÉM	1.000 kg/mês	20.995 kg/mês	18 dias	3%	60%	Segunda	14%	100%
2	Carne bovina - CORAÇÃO DA PALETA	1.000 kg/mês			3%				
3	Carne bovina - COXÃO DURO	1.000 kg/mês			3%				
4	Carne bovina - COXÃO MOLE	1.420 kg/mês			4%		Primeira	86%	
5	Carne bovina - CORAÇÃO DA ALCATRA	4.600 kg/mês			13%				
6	Carne bovina - CONTRAFILÉ (FILÉ DE LOMBO)	4.600 kg/mês			13%				
7	Carne bovina - PATINHO	1.420 kg/mês			4%				
8	Carne bovina - LAGARTO	1.355 kg/mês			4%				
9	Carne bovina - MANINHA	4.600 kg/mês			13%				
10	Carne suína - PERNIL	1.200 kg/mês	3.499 kg/mês	3 dias	3%	10%	Primeira	34%	100%
11	Carne suína - LOMBO	1.099 kg/mês			3%		Terceira	31%	
12	Carne suína - BISTECA	1.200 kg/mês			3%		Segunda	34%	
13	Carne de frango - COXA COM SOBRECOXA	2.098 kg/mês	6.998 kg/mês	6 dias	6%	20%	Primeira	30%	100%
14	Carne de frango - Filé de Peito	4.900 kg/mês			14%		Segunda	70%	
15	Peixe em filé - TILÁPIA	3.499 kg/mês	3.499 kg/mês	3 dias	10%	10%	Única	100%	100%
Total		**34.991 kg/mês**	**34.991 kg/mês**	**30 dias**	**100%**	**100%**	-	-	-

Parâmetros aplicados na estimativa das aquisições e na confecção do MAPA DEMONSTRATIVO DOS QUANTITATIVOS A LICITAR

4. A estimativa dos quantitativos a serem contratados é uma projeção inicial, com base nos dados atualmente disponíveis. Os reais quantitativos a serem contratados serão definidos com exatidão, durante a vigência da ata de registro de preços, mediante a conjugação do trinômio necessidade x dotação orçamentária x capacidade de armazenamento.

5. A definição das unidades e das quantidades a serem contratadas, foi calculada em função do consumo e utilização prováveis, mediante uso dos elementos técnicos acima descritos e de adequadas técnicas quantitativas de estimação.

6. Como resultado, as estimativas dos quantitativos demandados foi consolidada no **MAPA DEMONSTRATIVO DOS QUANTITATIVOS A LICITAR**, anexo.

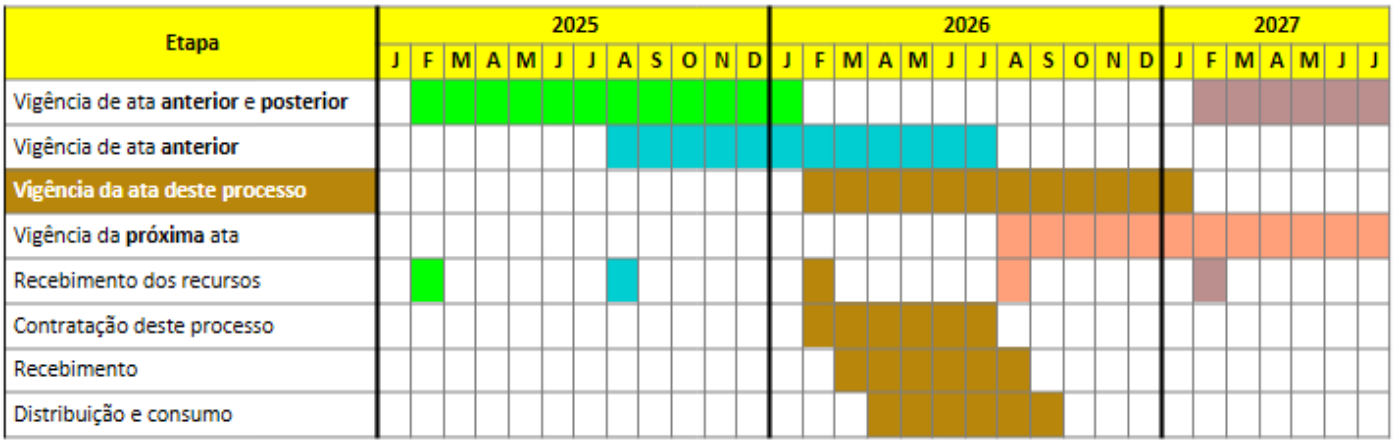
16. Descrição da solução como um todo

(IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. Inciso IV do art. 9º IN SEGES/ME 58/2022)

1. A solução consiste na alimentação de pessoal em rancho, operacionalizada por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico, com registro de preços, para a aquisição de gêneros alimentícios do Quantitativo de Subsistência (QS).

2. A solução deve atender às exigências e requisitos anteriormente elencados e descritos neste estudo técnico.

3. A fim de atender às necessidades adequadamente, com o mínimo de riscos da falta ou irregularidade na disponibilidade dos gêneros alimentícios, a solução deve cumprir uma sequência de etapas críticas demonstrada no quadro a seguir.



17. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 24.012.523,00

(VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.
Inciso VI do art. 9º IN SEGES/ME 58/2022)

1. O valor dos custos estimados da contratação é o acima indicado.
2. Os preços unitários referenciais e as memórias de cálculo foram consolidados no resultado da pesquisa de preços, materializada pelo RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS, MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS e TABELAS DE EXCLUSÃO DE PREÇOS DISCREPANTES.
3. Os documentos que deram suporte à elaboração da estimativa do valor da contratação integram o levantamento de mercado.

18. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

(VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes. Inciso VIII do art. 9º IN SEGES/ME 58/2022)
***- contratações CORRELATAS:** que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a ele, mas que **não** precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa consecução do objeto principal.*
***- contratações INTERDEPENDENTES:** que precisam ser contratadas para a consecução de um mais objetivos comuns)*

1. Trata-se de uma solução composta/complexa, sendo necessárias outras contratações correlatas para atender a demanda em sua totalidade.
2. São contratações CORRELATAS a esta demanda (correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa obtenção do objeto principal):
 1. Aquisição de gêneros alimentícios por meio de chamada pública institucional da agricultura familiar, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e regulamentado pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.
 2. Aquisição dos gêneros alimentícios complementares, que compõem os cardápios previstos e integram o Quantitativo de Rancho (QR), tais como hortaliças, produtos vegetais em conserva, frutas, cereais e derivados, leguminosas, laticínios, bebidas não alcoólicas, especiarias, temperos e molhos.

19. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

(VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável.
Inciso VII do art. 9º IN SEGES/ME 58/2022)

1. Em regra, conforme alínea b) do Inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, as contratações devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

2. O parcelamento do objeto é aplicável no atendimento da presente demanda, não sendo vislumbrado motivação para a não adoção do parcelamento do objeto em itens individualizados.

3. A solução escolhida foi reduzida a unidades de itens isolados, indivisíveis e independentes, respeitada a integridade qualitativa do objeto.

4. O objeto não pode ser contratado em parcelas ainda menores, caso contrário não estariam assegurados, concomitantemente, os requisitos essenciais para o parcelamento, a saber:

 1. ser técnica e economicamente viável;

 2. não haver prejuízo para o conjunto da solução;

 3. não haver perda de escala; e

 4. haver melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

20. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

(IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.
Inciso IX do art. 9º IN SEGES/ME 58/2022)

1. A contratação contribuirá para o alcance dos objetivos estabelecidos no planejamento estratégico da 6ª Região Militar, em especial o seguinte:

 1. OEO 3 - Aprimorar o desenvolvimento dos sistemas logístico e de mobilização.

2. De modo indireto, ainda, contribuirá com o alcance dos objetivos do escalão superior:

 1. **Segundo o Plano Estratégico Logístico (PEL) do COLOG:**

 1. OEL 1.1 - Garantir a prontidão logística da Força Terrestre; e
 2. OEL 4.7 - Assegurar a efetividade na gestão orçamentária e financeira.

 2. **Segundo o Plano Estratégico do Exército (PEE):**

 1. OEE 05 - Aperfeiçoar o Sistema Logístico Militar Terrestre.

3. Além disso, a presente contratação encontra respaldo institucional no Plano de Contratações Anual, conforme **Contratação 160036-41/2026**, nos termos do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

21. Vinculação a Políticas Públicas

1. A contratação pretendida não se vincula diretamente a nenhuma política pública.

22. Outros Aspectos da Solução

("Art. 44. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa."
Lei nº 14.133/2021)

1. Pela natureza dos itens que compõem o objeto da contratação e suas características de obtenção, frequência de uso, manutenção e descarte, é manifestamente mais vantajosa a AQUISIÇÃO do que outras eventuais alternativas, como a locação de bens, pois:

 1. não existem opções de LOCAÇÃO dos bens que integram a solução, que são classificados como materiais de consumo.

22.1 Renovação do Quantitativo Concomitante à Prorrogação da Vigência da Ata de Registro de Preços

1. Em conformidade e nos termos do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, de 28 de janeiro de 2024, convém renovar o quantitativo registrado, na eventualidade de serem prorrogadas as atas de registro de preços decorrentes.

2. A Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, possibilita a prorrogação da vigência da ata de registro de preços, quando o preço se mostra vantajoso para a Administração:

 “Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.”

3. Embora não tenha sido apontado explicitamente pelo texto legal, o entendimento predominante é de que a prorrogação do prazo da vigência da ata por mais um ano, permite a renovação do quantitativo originalmente registrado e não apenas o uso do saldo remanescente ainda não contratado.

4. Justifica-se a intenção da renovação do quantitativo registrado em ata, na eventualidade da prorrogação de sua vigência pelas seguintes razões:

 1. Embora o princípio da anualidade do planejamento objetive as aquisições para um período de até 12 (doze) meses, a prorrogação da ata e do quantitativo registrado pode prolongar os benefícios do registro de preço que ainda se mostre vantajoso.

 2. A renovação do quantitativo registrado possibilita que a Administração adie a realização de novas licitações de objetos idênticos, aumentando a eficiência dos recursos já empregados.

 3. A renovação do quantitativo registrado reduz a repetição de processos licitatórios com o mesmo objeto, que gerariam custos adicionais desnecessários e atrasos na execução dos contratos.

 4. A renovação do quantitativo registrado diminui o risco da seleção de fornecedores menos confiáveis em nova licitação, estendendo o vínculo com fornecedores já conhecidos por sua fidelidade no cumprimento das obrigações e condições exigidas.

 5. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços sem a renovação do quantitativo, poderia comprometer a eficácia da própria prorrogação da vigência, pois o saldo remanescente nem sempre seria suficiente para atender as necessidades do período de vigência renovado.

 6. A possibilidade de renovação do quantitativo registrado pode aumentar o interesse de participação das empresas e, em consequência, a competitividade da licitação, diante da possibilidade de maiores volumes de vendas decorrentes de uma ata de maior demanda, beneficiando a Administração com preços mais vantajosos.

5. A prorrogação da vigência da ata de registro de preço e a renovação do quantitativo nela registrado somente serão efetivadas, se atendidos os requisitos previstos:

 1. Fundamentação no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023.

2. Comprovação da manutenção da vantajosidade do preço registrado em relação às condições atuais de mercado, demonstrada com base em pesquisa de preços.

3. Previsão expressa no estudo técnico preliminar, no ato convocatório e na ata de registro de preços.

4. Ter sido tratado na fase do planejamento da contratação.

5. Existência de prévia manifestação e anuência do fornecedor que demonstre sua concordância em manter o vínculo obrigacional.

6. Manutenção das condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas do fornecedor, nos termos dispostas no ato convocatório.

7. Celebração por termo aditivo próprio e específico, dentro do prazo de vigência original da ata, a fim de conferir ao ato administrativo maior segurança jurídica, transparência e controle da legalidade.

6. Notícia veiculada no portal Compras.Gov deu ciência da possibilidade de renovação de quantitativos para os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG), desde 13/11/25, após alteração do sistema Contratos Gov.br que, até então, permitia a renovação de vigência para todos os órgãos e entidades, mas limitava a renovação de quantitativos das atas prorrogadas somente aos órgãos e entidades das esferas municipal e estadual:

Nº 40/25 - Renovação de quantitativos das atas de Registro de Preços

Publicado em 14/11/2025 16h23 Atualizado em 14/11/2025 17h40

Prezados usuários do sistema Contratos Gov.br,

A Secretaria de Gestão e Inovação (Seges) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) informa que desde o dia **13 de novembro** de 2025, está disponibilizada a funcionalidade de renovação de quantitativos para órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG) no módulo **"Gestão de atas"** do sistema **Contratos gov.br.**

Essa funcionalidade permite que, no momento da **prorrogação da vigência da ata de registro de preços,** seja possível também realizar a **renovação do quantitativo**, desde que atendidas as condições previstas na legislação pertinente.

Para que renovação do quantitativo seja possível, orientamos que sejam observadas as condições abaixo, nos termos do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

- Comprovação da **manutenção do preço vantajoso** para a administração;
- Previsão expressa no **ato convocatório e na ata de registro de preços;**
- Tema tratado na fase de **planejamento da contratação;**
- Prorrogação celebrada por **termo aditivo, dentro do prazo de vigência da ata.**

Como acessar:

Compras.gov.br → Acesso ao sistema -> Gestão de atas – Lei 14.133/2021 → Ata de registro de preços → Ações → Alterar → Criar alteração do tipo "vigência" (prorrogação da vigência).

No momento da prorrogação, o usuário deverá selecionar **"Sim"** para a pergunta sobre renovação do quantitativo; confirmar que todas as exigências do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU foram atendidas e **anexar documento** com **justificativa e comprovação legal.**

Essa melhoria traz **mais agilidade e segurança** ao processo, garantindo conformidade com a legislação e transparência na gestão das atas.

Em caso de dúvidas, a Central de Atendimento do MGI está disponível pelo Portal de Serviços ou pelo telefone 0800 978 9001, opção 5, das 8h às 18h.

23. Benefícios a serem alcançados com a contratação

(X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
Inciso X do art. 9º IN SEGES/ME 58/2022)

1. A contratação assegurará o bom andamento dos serviços prestados, contribuindo para o cumprimento das obrigações constitucionais das organizações militares apoiadas.

2. Com a adoção da solução escolhida para atendimento das necessidades identificadas, espera-se alcançar diversos resultados benéficos que contribuirão para a economicidade, eficácia e eficiência da Administração e, ainda, proporcionarão presteza, celeridade, segurança e pronto atendimento às demandas de alimentação da tropa, entre eles:

 1. Economia de numerário e de meios, mediante a centralização de ações das contratações dos gêneros alimentícios do Quantitativo de Subsistência (QS), que representa a maior parcela dos recursos destinados à alimentação do pessoal.

 2. Ganhos financeiros com a economia de escala proporcionada pela a centralização de ações das fases de planejamento da contratação, da seleção dos fornecedores e das contratações.

 3. Ganhos financeiros com a economia de escala, pela ampliação do poder de compra junto aos fornecedores.

 4. Conjugação de esforços centralizados para facilitar a coordenação logística.

 5. Concentração e redução do esforço administrativo para a realização de processos licitatórios de objeto comum a diversas organizações militares.

 6. Homogeneização de procedimentos das contratações, facilitando a correção de falhas e evitando a ocorrências de novos equívocos.

 7. Uniformização das contratações, principalmente quanto às especificações do objeto, dos itens, dos prazos, das condições e dos preços contratados.

 8. Melhoria da qualidade técnica dos documentos relativos ao processo, tais como especificações técnicas, alinhamento estratégico e condições jurídicas.

 9. Redução da quantidade de processos licitatórios submetidos a exame e aprovação jurídica.

 10. Diminuição da redundância de tarefas das contratações.

 11. Aumento do controle sobre as contratações, facilitado pela redução da quantidade de pessoas e órgãos envolvidos nos processos.

 12. Redução da possibilidade de vícios contratuais e de eventuais irregularidades ou impropriedades nos processos.

 13. Concentração dos esforços para atingimento das metas de execução orçamentária de acordo com a Diretriz Especial de Economia e Finanças do Comandante do Exército Brasileiro.

 14. Maior eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos destinados à alimentação de pessoal.

24. Providências a serem Adotadas

*(XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, **tais como adaptações no ambiente** do órgão ou da entidade, **necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores** ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.*
Inciso XI do art. 9º IN SEGES/ME 58/2022)

1. **QUANTO À NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. Não há a necessidade de adequação do ambiente da contratante para que a contratação surta seus efeitos e sejam alcançados os resultados pretendidos.

2. No entanto, previamente a cada contratação, o requisitante deverá avaliar se, até a entrega dos gêneros de cada ordem de fornecimento, os locais de armazenagem estarão adequados e disponíveis para o acondicionamento dos produtos, em especial os frigorificados.

3. Na avaliação que concluiu pela desnecessidade de adequação do ambiente, foi considerada a pertinência dos seguintes aspectos:

 1. Infraestrutura tecnológica (não pertinente).

 2. Logística de entrega pelo fornecedor (pertinente).

 3. Logística de recebimento no almoxarifado (pertinente).

 4. Capacidade de armazenamento de gêneros frigorificados (pertinente).

 5. Capacidade de armazenamento de gêneros secos (pertinente).

 6. Espaço físico onde será alocado o bem/aplicado o serviço (pertinente).

 7. Compatibilidade com o mobiliário e as instalações físicas, lógicas e elétricas do local (não pertinente).

2. **QUANTO AO ACOMPANHAMENTO DOS RISCOS**

 1. O Mapa de Riscos deverá ser atualizado após a fase de Seleção do Fornecedor e após a ocorrência de eventos relevantes, durante a gestão do contrato.

 2. As ações de tratamento dos riscos e de contingência não recairão necessariamente sobre a Equipe de Fiscalização do Contrato, responsável pelo contínuo gerenciamento dos riscos.

25. Possíveis Impactos Ambientais

*(XII - **descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.*
Inciso XII do art. 9º IN SEGES/ME 58/2022)

1. Não são relevantes os eventuais impactos ambientais decorrentes da contratação que pudessem ensejar a adoção de providências e medidas mitigadoras.

2. Não há necessidade de licenciamento ambiental relacionado ao objeto a ser contratado, sob responsabilidade da Administração ou da Contratada.

26. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

26.1. Justificativa da Viabilidade

1. O presente estudo preliminar evidencia que a forma de contratação que maximiza a probabilidade de alcance dos resultados pretendidos, minimiza os riscos pertinentes e observa os princípios da economicidade, eficácia e eficiência consiste na solução escolhida, desde que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos no termo de referência/projeto básico.

2. Diante do exposto, concluímos pela viabilidade da contratação pretendida

27. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: O presente estudo: a) atende às necessidades que motivaram o início do processo de contratação. b) está em conformidade com os requisitos necessários ao cumprimento das necessidades e do objeto.

Documento assinado digitalmente
gov.br
AILTON XAVIER DE SA
Data: 22/12/2025 19:32:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AILTON XAVIER DE SA

Integrante Requisitante da EPC

Documento assinado digitalmente
gov.br
JULIANA MEDRADO EVANGELISTA
Data: 23/12/2025 11:10:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JULIANA MEDRADO EVANGELISTA

Integrante Administrativo da EPC